



REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

O Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os demais membros designados pela Decreto n. 1.779/2023, com intuito de analisar e julgar a impugnação referente à Concorrência Pública n. 04/2023, cujo objeto trata-se da CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, protocolada pela empresa HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 87.919.437/0001-01, datada de 08 de fevereiro de 2024, vem nos moldes a seguir apresentar resposta, nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada de forma tempestiva, conforme o disposto no §1º, do Art. 41 da Lei n. 8.666/93 tendo sido recebida uma vez que a impugnante cumpriu os requisitos legais para sua aceitabilidade, cuja análise será feita com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A qualquer momento o Presidente da Comissão de Licitação e seus respectivos membros poderão proceder à reconsideração de seus atos, se assim julgarem pertinente ou a remessa à autoridade superior competente, caso mantenham sua decisão inicial, conforme dispõe o §4º, do Art. 109, da Lei n. 8666/1993.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. impugna o Edital em epígrafe, aduzindo, em síntese o que segue:



2.1. Da qualificação econômico-financeiro: Incrível margem de subjetividade concebida à Comissão Julgadora pela redação isolada da alínea “a”, do item 29, do Edital.

Ao contrário do disposto pela recorrente, zelou o órgão contratante em definir no edital desta contratação, na letra “c”, do item 29, a forma para aferição da qualificação econômico-financeiro em face do balanço patrimonial a ser apresentado, que apresentamos abaixo a redação textual descrita nesse instrumento em seu inteiro teor, qual seja:

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$11.825.225,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos constante do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Assim, resta claro que não houve subjetividade quanto à definição de como será verificada a qualificação econômico-financeira da empresa participante, que por hora requer esclarecer que os documentos a serem apresentados para comprovação dessa qualificação serão os seguintes:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, consoante ao disposto **na letra “a” do item 29 do edital**, cujos itens a serem observados nesses documentos serão os dispostos **na letra “c” do item 29 do edital**.

b) Comprovação dos índices, extraídos do balanço patrimonial, conforme o disposto **na letra “b” do item 29 do edital**.

c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitação, fixada **na letra “d” do item 29 do edital**.

Nesse sentido, o que ocorreu foi um erro formal na disposição dos itens listados para comprovação da qualificação econômico-financeira, cuja definição quanto ao critério a ser observado no balanço patrimonial e demonstrações contábeis constou da letra “c”, tendo sido apresentado de forma subsequente a redação da letra “a”, em nada prejudicando o disposto no item 29, cuja dúvida resta saneada por meio desse esclarecimento.

2.2. Do Anexo III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica: Conhecimentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente (subitem 2.1.)

A recorrente questiona quanto a dois pontos relacionados a exigência disposta no subitem 2.1. do Anexo III, quais sejam:

- (i) quais são os critérios de avaliação em relação ao texto dissertativo visto que a TP 01 de forma geral retrata a descrição do sistema?
- (ii) a Prefeitura prestou informações suficientes para embasar a elaboração de tais materiais?

Quanto ao **primeiro item questionado**, resta claro que no Anexo III está informada a forma de avaliação desse subitem, que será por meio do atendimento das seguintes exigências:

a) Sistema de Abastecimento de Água:

a.1. Texto dissertativo abordando os aspectos técnicos de distribuição, dimensionamento, operacional e manutenção dos sistemas existentes e em implantação (obras iniciadas), em conformidade com os itens estabelecidos nos subitens 2.1.1. e 2.1.2.

a.2. Apresentação de ilustrações, plantas e croquis.

b) Sistema de Esgotamento Sanitário:

b.1. Texto dissertativo abordando os aspectos técnicos de distribuição, dimensionamento, operacional e manutenção dos sistemas existentes e em implantação (obras iniciadas), em conformidade com os itens estabelecidos nos subitens 2.1.3. e 2.1.4.

b.2. Apresentação de ilustrações, plantas e croquis.

Com base no disposto acima, esses itens serão avaliados quanto ao atendimento às condições fixadas, em conformidade com o subitem 3.3.1 que define como será feita a avaliação das propostas técnicas, para que depois possa ser feita a mensuração dos pontos alcançados, em observância a pontuação e aos critérios fixados no subitem 3.4.1. do Anexo III, que apresenta a distribuição para cada quesito, bem como a pontuação máxima, quais sejam:

- Atendeu Plenamente (Excelente) – **150 pontos.**
- Atendeu Satisfatoriamente (Ótimo) – **120 pontos.**
- Atendeu Parcialmente (Regular) – **60 pontos.**
- Não Atendeu (Ruim) – **0 ponto.**

Esse anexo, inclusive, retrata como serão classificadas as propostas em excelente, ótimo, regular e/ou ruim.

Assim, no edital desta contratação traz de forma clara e definida os itens de avaliação, a pontuação a ser atribuída conforme o atendimento, não gerando nenhuma dúvida quanto ao seu entendimento.

Quanto ao **segundo item questionado**, imprescindível esclarecer que esse órgão contratante disponibilizou o Anexo V – Termo de Referência, parte integrante desse edital

que apresenta um conjunto de elementos, dados e informações que, acrescidos aos que constam do EDITAL e de seus outros ANEXOS, os quais orientam os investimentos, obras, atividades e serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nesse Município. Além disso, quaisquer esclarecimentos complementares podem ser observados na Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Capivari de Baixo/SC, constante do Anexo IX, parte integrante desse edital.

Nesse sentido, restam esclarecidas dúvidas suscitadas por essa recorrente quanto ao subitem 2.1. do Anexo III – Proposta Técnica.

2.3. Do Anexo III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica: Apresentação do Programa de Obras, demonstrando o conhecimento e experiência na implantação de obras necessárias e serviços correlatos (subitem 23 e seguintes).

A recorrente alega que essa exigência é descabida na sistemática da pontuação técnica, uma vez que entende que o conhecimento do Programa de Obras e sua forma de execução não se vinculam ao objeto desta contratação.

Face ao exposto, cabe destacar que ao contrário do que dispõe essa recorrente o conhecimento sobre o Programa de Obras é essencial e inerente a prestação de serviços a serem concessionados, que dentre várias razões podemos destacar as seguintes:

Planejamento Adequado: O programa de obras fornece uma visão detalhada das obras necessárias para melhorar e expandir os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Isso permite um planejamento mais adequado das ações a serem realizadas, considerando as necessidades específicas da comunidade atendida.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

Transparência: Conhecer o programa de obras aumenta a transparência no processo de concessão, permitindo que os órgãos e autoridades envolvidos, incluindo governos, empresas e a população em geral, compreendam as prioridades e os investimentos previstos para melhorar os serviços de água e esgoto.

Avaliação de Viabilidade Econômica: O programa de obras ajuda a avaliar a viabilidade econômica da concessão. Os detalhes sobre os investimentos necessários e as receitas previstas podem ser utilizados para determinar se a concessão é financeiramente sustentável em longo prazo.

Garantia de Qualidade e Eficiência: Ao conhecer as obras planejadas, os órgãos reguladores e os cidadãos podem garantir que os serviços concedidos atendam aos padrões de qualidade e eficiência estabelecidos nos contratos de concessão.

Controle e Monitoramento: O programa de obras serve como um guia para o controle e monitoramento das atividades da concessionária. Ele permite que as autoridades competentes acompanhem o progresso das obras e intervenham quando necessário para garantir que os serviços sejam entregues conforme o acordado.

Em resumo, conhecer o programa de obras é essencial para garantir que a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja realizada de forma transparente, eficiente e em benefício da comunidade atendida, nesse sentido essa exigência guarda total consonância com a experiência a ser comprovada pela empresa licitante, devendo ser mantida nos quesitos de avaliação da proposta técnica.

2.4. Do Anexo III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica: Capacidade e experiência da Licitante (CEL) - (Tabelas TP 06 – subitem 2.6)

Nesse ponto a recorrente destaca a diferença da pontuação a ser atribuída entre uma licitante que comprove possuir **4.001 economias atendidas** e outra que comprove **3.999 economias atendidas**.

Quanto a esse aspecto, importante esclarecer a essa recorrente que essa condição disposta na proposta técnica, observou as orientações prolatadas pelos órgãos de controle quando houver a necessidade de se pontuar vários itens, para que se faça por meio da definição de faixas de forma que a ponderação dos pontos possam ser distribuídas de forma racional e técnica, com base nos valores matemáticos atrelados a pontuação.

Nesse contexto, não se trata de ter uma lógica racional, mas sim a criação de faixas que resguarde os valores numéricos a serem fixados para cada uma dessas faixas vinculadas a comprovação de economias atendidas, não existindo nenhuma ilegalidade quanto ao estabelecido, devendo-se, portanto, ser mantida as condições apresentadas no Anexo III – Proposta Técnica, parte integrante desse edital em questão.

3. DA DECISÃO

Por todo exposto, entendemos ter respondido os pontos referentes a impugnação apresentada pela empresa **HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e mantemos as condições fixadas no Edital publicado, bem como aquelas constantes dos seus demais anexos.

Capivari de Baixo, 20 de março de 2024.



Presidente da Comissão Especial de Licitação